



Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

PROJETO DE LEI Nº 10/95

Taguatinga-To, 21/12/95.

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 29, 12, 1995


PREFEITO DO MUNICÍPIO

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TAGUATINGA-TO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n Centro

Taguatinga-TO





Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizados as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo (a) Secretaria Municipal da Administração, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n Centro

— Taguatinga - TO





Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

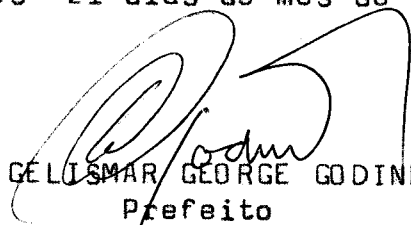
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da lei Federal nº4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Palmeiras, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.995.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n Centro

— Taguatinga - TO





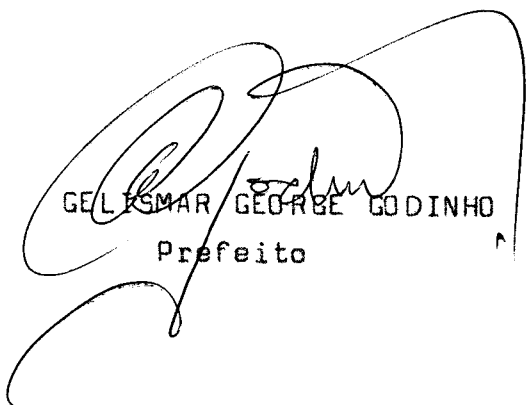
Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

Como é do conhecimento dos Senhores o Governo Federal quer a participação da comunidade nas decisões importantes, que vem influenciar em sua vida. E preocupado com isso é que estamos criando o Fundo Municipal de Assistência Social, que através deste o Município canalizará seus projetos em busca de soluções que criabilize a Administração pública. Este projeto de lei foi elaborado com o maior critério de responsabilidade, já que este modelo é adotado em todo País e diante do que está exposto nele, é que solicitamos aos nobres Vereadores que o aprove para benefícios do povo de Taguatinga.

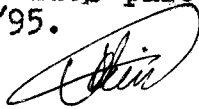
Feliz Natal e Próspero Ano Novo

Palácio das Palmeiras, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.995.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito



Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres.
Em: 27/12/95.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 010/95 do EXECUTIVO
MUNICIPAL EM QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 032/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 27/12/95

Marcelino Ruyre da Silva
Madri Rodrigues de Oliveira
Napoleão de Almeida Filho

PARECER Nº 032/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

EM: 27/12/95

João Paulo de S. L.
Por João Ferreira para APROVAÇÃO

PARECER Nº 038/95

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EM: 27/12/95

Marcelino Ruyre da Silva
João Paulo de S. L.
Napoleão de Almeida Filho

Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres.
Em: 27/12/95.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 010/95 do EXECUTIVO
MUNICIPAL EM QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 032/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 27/12/95

Mielbino Pereira da Silva

*Nadir Rodrigues de Aguiar
Napoleão de Aguiar Filho*

PARECER Nº 032/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

EM: 27/12/95

*Antônio José de Souza
Antônio José de Souza Filho*

PARECER Nº 038/95

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EM: 27/12/95

*Mielbino Pereira da Silva
Antônio José de Souza
Napoleão de Aguiar Filho*